

**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**DECISÃO Nº 2248413, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023  
REVISÃO DE OFÍCIO**

Processo nº 25759.073548/2004-79

AIS nº 153965/04-5

Autuada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Vieram os autos à Coordenação de Atuação e Julgamento das Infrações Sanitárias (CAJIS) para análise e providências, tendo em vista a constatação da incidência de prescrição, conforme apontado no Despacho nº 192/2022/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a atuada apresentou recurso de fls. 21/29, ao qual foi negada providência em decisão proferida em 07/12/2012 (fls. 32/35).

Ocorre que, para seu regular trâmite, o processo deveria ter sido encaminhado à Diretoria Colegiada da Anvisa para confirmação ou discordância da decisão proferida. Tal encaminhamento, entretanto, não ocorreu, e o processo ficou sem movimentação válida até 16/05/2022.

Segundo o art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873/1999, "incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada [...]".

No caso dos autos, verifica-se a seguinte sequência de atos válidos:

- 21/03/2004: Lavratura do Auto de Infração (fls. 2);
- 08/04/2004: Notificação da atuada (fls. 04);
- 01/06/2004: Despachos do atuante (fls. 05/07);
- 06/07/2004: Informação AIS nº 17/2004-PROCR/ANVISA (fls. 09/10);
- 09/07/2004: Despacho nº 1364/04/CVSPAF/SP/GGPAF/ANVISA-MS (fls. 11);
- 09/10/2007: Comprovação de porte econômico (fls. 13);
- 08/11/2007: Certidão de antecedentes (fls. 14);
- 01/07/2010: Decisão de 1ª instância (fls. 15/16);
- 30/07/2010: Notificação da decisão de 1ª instância (fls. 20);
- 16/08/2010: Recurso (fls. 21/29);
- 16/10/2010: Despacho 95/2010-CT/PROCR/ANVISA-MS (fls. 31);
- 07/12/2012: Decisão Prévia (fls. 32/35);
- 16/05/2022: Despacho nº 192/2022/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (fls. 40).

Com efeito, da data do Despacho nº 1364/04/CVSPAF/SP/GGPAF/ANVISA-MS (fls. 11) até a comprovação de porte econômico (fls. 13) decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente, uma vez que o despacho de encaminhamento manuscrito constante da fl. 11 não é exato quanto à data. Por outro lado, ainda que se considere esse despacho como válido, nota-se que o processo ficou paralisado posteriormente por quase dez anos após proferida a Decisão Prévia em 07/12/2012.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Atuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 16/02/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 16/02/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2248413** e o código CRC **73F145FE**.